

Nº 75 - DOU – 20/04/22 - Seção 1 – p.120

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**  
**CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**

**RESOLUÇÃO CFFA Nº 662, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 1º e do art. 4º da Resolução CFFa nº 650, de 03 de março de 2022."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; Considerando o deliberado durante a 60ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o texto do § 2º do art. 1º da Resolução CFFa nº 650, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º A neuromodulação não invasiva (NmNI) como modalidade terapêutica inclui a Estimulação Magnética Transcraniana (EMT), Estimulação Magnética Transcraniana Repetitiva (EMTr), Estimulação Elétrica Periférica (EEP) e Estimulação Transcraniana de Corrente Contínua (ETCC), que compreendem as modalidades magnéticas e elétricas.

Art. 2º Alterar o texto do art. 4º da Resolução CFFa nº 650, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º O fonoaudiólogo é responsável por selecionar os parâmetros de segurança, métodos de aplicação, tipos de eletrodos e intensidade de corrente, e demais parâmetros que foram utilizados, assim como obrigatoriamente fazer o registro de todas as etapas do tratamento no prontuário do cliente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho

**SILVIA MARIA RAMOS**  
Diretora Secretária